A REFORMA DO IPREVILLE NÃO É OBRIGATÓRIA!

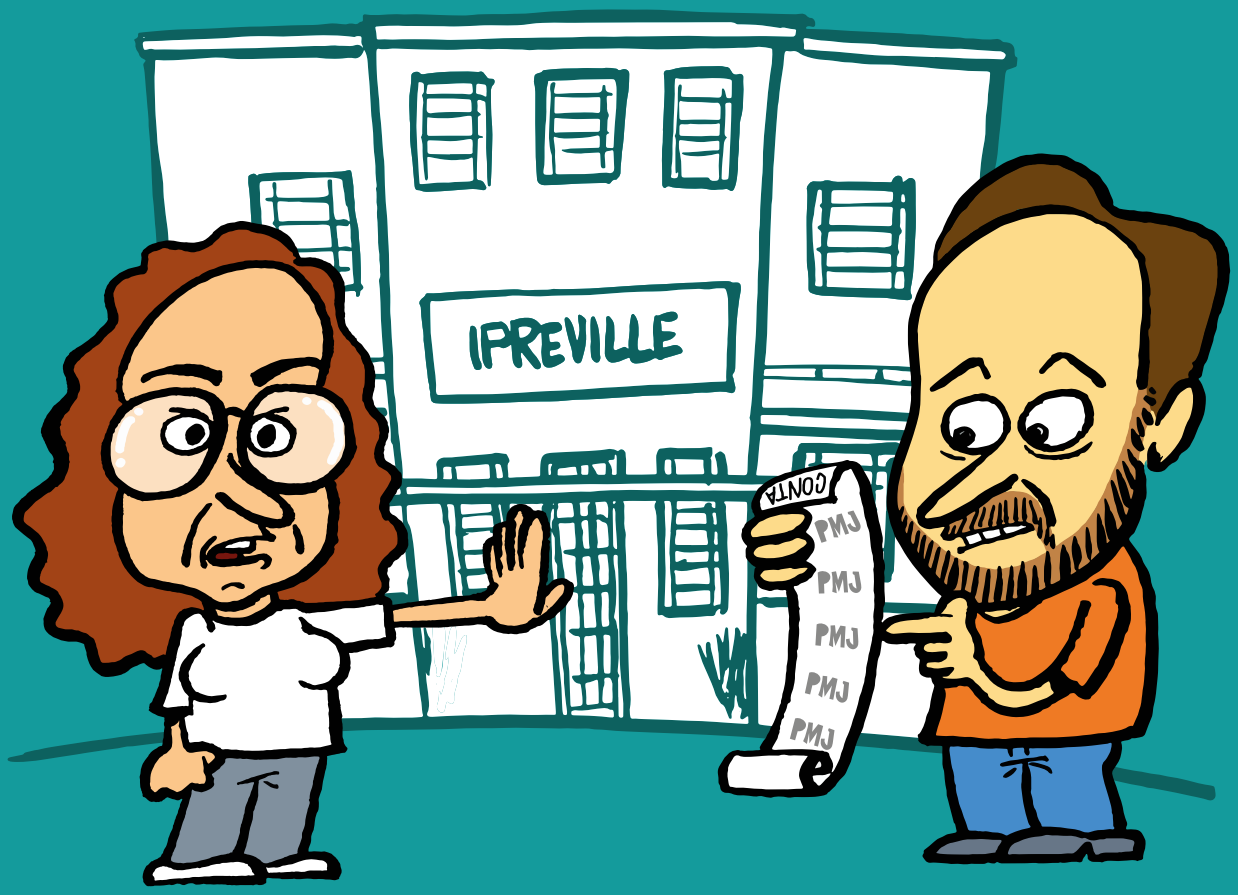

ESSA CONTA NÃO É NOSSA!

Cartilha - Regra de Transição

SINSEJ
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE E REGIÃO

Ou reagimos agora ou morreremos trabalhando!
Reforma da Previdência não!
Saiba o que muda para pior na sua vida se essa reforma do prefeito Adriano Silva (Novo) passar!

Professora e professor: nas próximas páginas apresentamos informações importantes sobre os projetos de Lei Complementar nº 8/2021, de Lei Ordinária nº 23/2021 e Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 3/2021 do prefeito Adriano Silva (Novo) que atacam cruelmente o nosso direito à aposentadoria e escondem, em suas entrelinhas, três objetivos:

1. Impedir o acesso dos servidores ao benefício, já que com o aumento da idade mínima muitos morrerão sem conseguir se aposentar;

2. Dificultar o acesso com regras que praticamente inviabilizam a aposentadoria;

3. Reduzir o benefício com cálculos que poderão levar a uma queda drástica na remuneração de até 40%.

Aposentadoria não pode ser um privilégio de poucos, nem uma sentença de morte como quer o prefeito Adriano (Novo). Para termos uma ideia, as normas de transição da reforma dos servidores federais a regra de pedágio é de 50%, mas por aqui Adriano, por vontade própria, cria regras ainda mais severas para os servidores municipais.

NÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Servidores em Luta por direito, valorização e respeito!
Mais uma vez é hora de unir forças e lutar por nenhum direito a menos!

PREFEITO ADRIANO QUER ACABAR COM A NOSSA APOSENTADORIA

Tramitam na Câmara de Vereadores três projetos do prefeito Adriano Silva (Novo) que atacam a aposentadoria da categoria, majoram a alíquota, diminuem os salários, ampliam o tempo de contribuição e aumentam o rombo no caixa do Instituto, entre outras maldades. E para as professoras e os professores a crueldade é ainda maior, com uma regra de transição injusta e desumana!

Vejamos o que diz Projeto de Lei Complementar nº 8/2021 do novo prefeito sobre a Regra de Transição – Professor em seu Art. 47 [...]:

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput serão:
I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

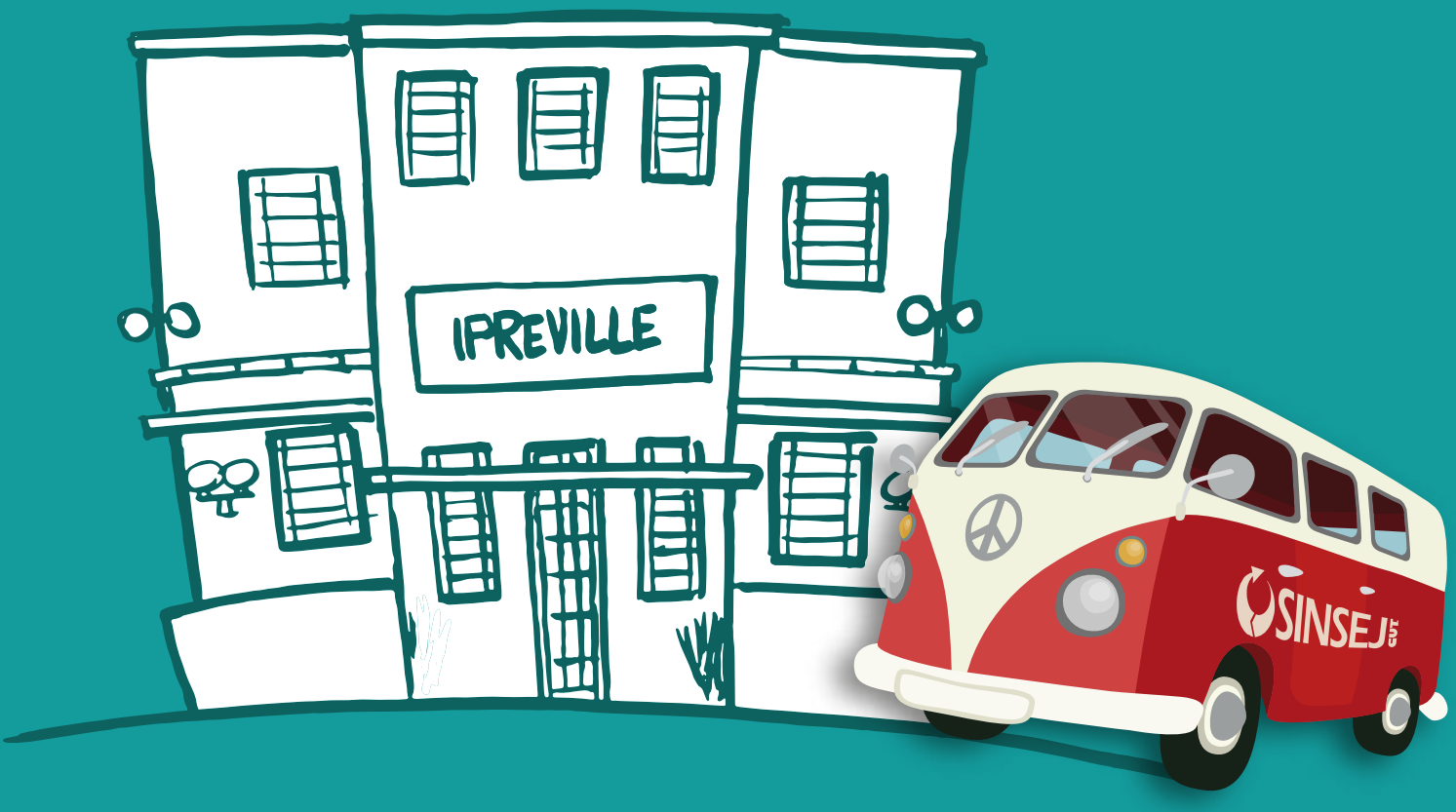

As tabelas abaixo nos ajudam a compreender melhor o tamanho da maldade:

REQUISITOS EM 2021	MULHER	HOMEM
Idade	*51 anos*	*56 anos*
Tempo de Contribuição no Magistério	*25 anos*	*30 anos*
Tempo de Serviço Público	*20 anos*	*20 anos*
Tempo de cargo	*5 anos*	*5 anos*
Somatória idade/ contribuição	*83 pontos*	*93 pontos*

REQUISITOS EM 2022	MULHER	HOMEM
Idade	*52 anos*	*57 anos*
Tempo de Contribuição no Magistério	*25 anos*	*30 anos*
Tempo de Serviço Público	*20 anos*	*20 anos*
Tempo de cargo	*5 anos*	*5 anos*
Somatória idade/ contribuição	*84 pontos*	*94 pontos*

Agora vejamos a progressão organizada nesta ***TABELA*** da ***REGRA DE TRANSIÇÃO*** pelo ***SISTEMA DE PONTOS***, ou seja, idade e pontos necessários para a aposentadoria voluntária do servidor não professor:

	MULHER		HOMEM	
	idade	pontos	idade	pontos
2021	51	83	56	93
2022	52	84	57	94
2023	52	85	57	95
2024	52	86	57	96
2025	52	87	57	97
2026	52	88	57	98
2027	52	89	57	99
2028	52	90	57	100
2029	52	91	57	100
2030	52	92	57	100

Vamos a um exemplo: Uma professora em 2021, com 50 anos de idade e 24 anos de contribuição falta 1 ano para se aposentar nas regras atuais num total de pontos de 74 (50 + 24). Ao ser aprovada a Reforma da Previdência do prefeito Adriano (Novo) a professora que iria se aposentar pelas regras atuais em 2022, somente conseguirá ter acesso a este direito em 2030, ano que preenche todos os requisitos (completa os 92 pontos exigidos)! Serão 8 anos a mais, conforme demonstra a tabela abaixo:

2021	*50 anos*	*24 anos contribuições*	*74 pontos*
2022	*51 anos*	*25 anos contribuições*	*76 pontos*
2023	*52 anos*	*26 anos contribuições*	*78 pontos*
2024	*53 anos*	*27 anos contribuições*	*80 pontos*
2025	*54 anos*	*28 anos contribuições*	*82 pontos*
2026	*55 anos*	*29 anos contribuições*	*84 pontos*
2027	*56 anos*	*30 anos contribuições*	*86 pontos*
2028	*57 anos*	*30 anos contribuições*	*88 pontos*
2029	*58 anos*	*32 anos contribuições*	*90 pontos*
2030	*59 anos*	*33 anos contribuições*	*92 pontos*

Agora vamos ver o que diz o Art. 48 [...] do mesmo projeto do prefeito Adriano (Novo) sobre a Regra de Transição – Pedágio 100% para professor:

Art. 48. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de publicação desta Lei, inclusive, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de publicação desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do caput deste artigo.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

REQUISITO	MULHER	HOMEM
Idade	52 anos	55 anos
Tempo de Contribuição no Magistério	25 anos	30 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo de cargo	5 anos	5 anos
Pedágio	100% tempo contribuição faltante	100% tempo contribuição faltante

Mulher

TC* antes da Reforma	Pedágio 100%	TC total
25	0	25
24	1	26
23	2	27
22	3	28
21	4	29
20	5	30

Homem

TC* antes da Reforma	Pedágio 100%	TC total
30	0	30
29	1	31
28	2	32
27	3	33
26	4	34
25	5	35

*TC = Tempo de Contribuíção

Para ilustrar como funcionará o referido pedágio, imaginemos a seguinte situação hipotética: uma professora que, à época da aprovação da reforma, contasse com 50 anos de idade e 22 anos de contribuições. Pelas regras atuais, essa professora precisaria de mais 3 anos para completar os 25 anos de contribuição e se aposentar.

Se a reforma for aprovada conforme quer o prefeito Adriano (Novo), esta servidora precisará dos mesmos 3 anos de tempo de contribuição que lhe faltavam mais 100% do tempo faltante (+ 3 anos). Ou seja, nesse exemplo, pela regra de transição do pedágio, após a reforma da previdência esta servidora precisará de mais 6 anos para se aposentar.

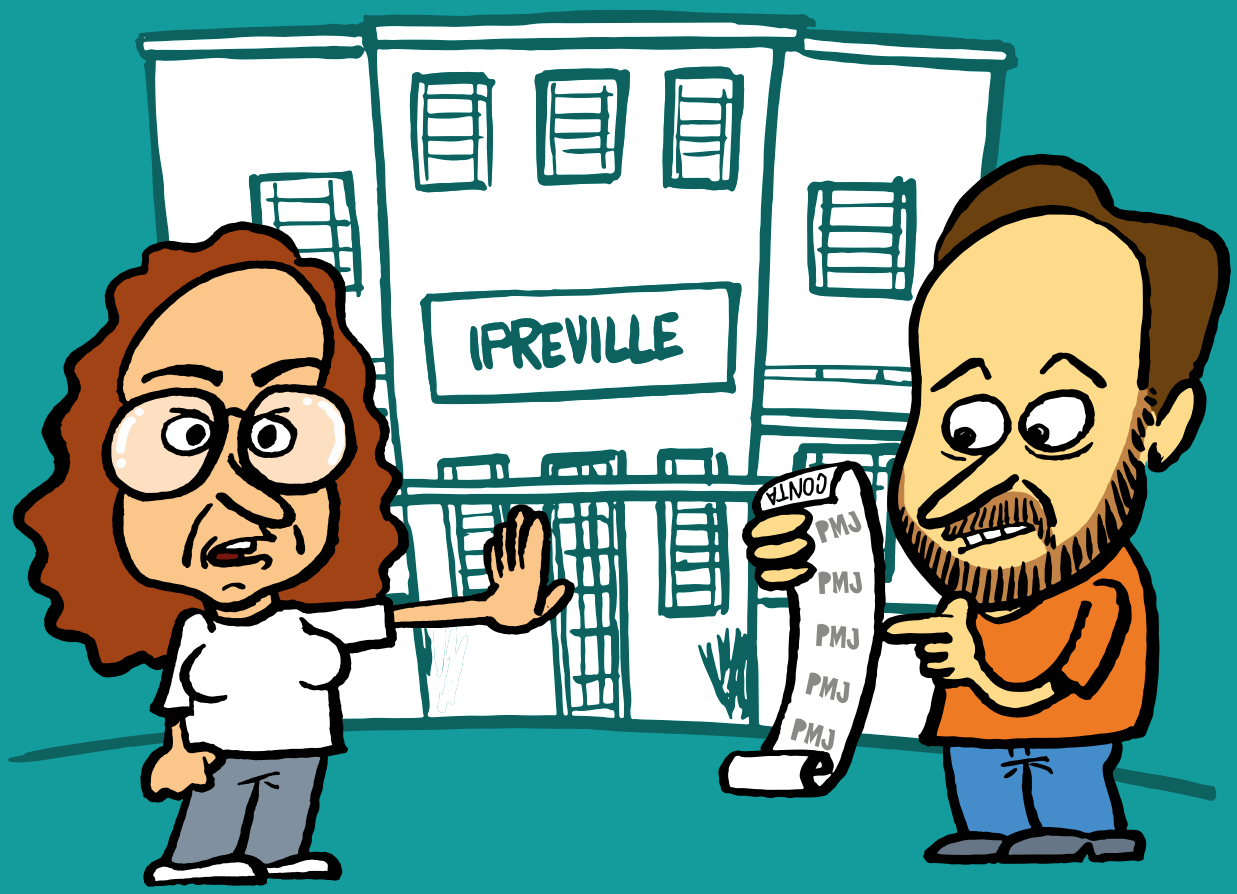

O IPREVILLE É DE QUEM PAGA SUA CONTA EM DIA! NÃO É JUSTO PAGARMOS POR UMA CONTA QUE NÃO É NOSSA!

O Ipreville é do servidor, que mantém em dia as contas com o Instituto. Não é justo termos nossos salários reduzidos e pagarmos ainda mais pela má gestão da Prefeitura que põe em risco o futuro da nossa aposentadoria. Precisamos estar organizados para defendê-lo. Nossa luta vitoriosa contra o aumento da alíquota em 2020 é exemplo que deve ser seguido em 2021.

NÃO À REDUÇÃO DE SALÁRIOS!

EXIGIMOS RESPEITO!

É HORA DE REAGIR! REFORMA DA PREVIDÊNCIA AQUI NÃO!

QUER FICAR POR DENTRO DAS NOTÍCIAS DO SINSEJ E TIRAR SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OUTRAS DEMANDAS?

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS!

WWW.SINSEJ.ORG.BR

/SINSEJ

SINSEJSC

Download on

SINSEJ DIGITAL